DECRETO MUNICIPAL Nº 096/24, DE 29 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE DE MUDAS DE CITROS EM CAPÃO BONITO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 21, de 04/04/2018, que dispõe sobre a produção dos materiais de propagação de citros e a manutenção de plantas que forneçam estruturas vegetais destinadas à multiplicação de citros;

CONSIDERANDO o art. 5o da Resolução SAA nº 21, de 04/04/2018, em que "fica proibida a venda ambulante de material de propagação de citros em todo o Estado de São Paulo";

CONSIDERANDO a Portaria CDA – 12, de 13/03/2023, cuja emenda traz o “Estabelecer normas para o cadastramento de planta básica, planta matriz e planta fornecedora de sementes e de Engenheiro Agrônomo - Responsável Técnico e instituir normas técnicas de Defesa Sanitária Vegetal, sobre manutenção, produção, comércio, transporte e uso, no Estado de São Paulo”,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido o comércio ambulante de mudas de citros no Município de Capão Bonito/SP, não podendo ainda, conceder alvará para vendedores ambulantes de mudas de citros, evitando, assim, a disseminação do HLB (greertíng}, especialmente em áreas sem a presença ou com baixa prevalência da bactéria, conforme normativa estadual em vigência.

**Art. 2º** Fica a Divisão de Fiscalização, na forma da legislação pertinente, responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, sobre as práticas de comércio ambulante irregular e violadoras do presente regramento.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de julho de 2024.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.